



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.006584/98-76
SESSÃO DE : 14 de abril de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.599
RECURSO Nº : 120.589
RECORRENTE : BASF S.A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

O produto Ultraform N2320-003, um poliacetal sem carga, na forma de grânulos, contendo 0,13% de aditivo estabilizante do tipo antioxidante Irganox 245 (composto fenólico), não se trata de um produto estabilizado, e classifica-se no código NCM 3907.10.22.

RECURSO PROVIDO POR MAIORIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Luiz Sérgio Fonseca Soares.

Brasília-DF, em 14 de abril de 2003

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, ROOSEVELT BALDOMIR SOSA. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.589
ACÓRDÃO Nº : 301-30.599
RECORRENTE : BASF S.A.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Retorna o processo de diligência proposta pela Resolução nº 301-1.155 (fls. 239), que leio em Sessão, com o cumprimento do determinado, expresso no Ofício 161/INT, de 25/02/2003, que encaminhou o Relatório Técnico – “Relatório de Ensaio Nº 005/03”, fundamental para o deslinde do litígio.

É o relatório.



RECURSO Nº : 120.589
ACÓRDÃO Nº : 301-30.599

VOTO

A matéria em litígio, classificação fiscal tarifária, não apresenta dificuldade quanto à aplicação das normas para a suaA complexidade recai na área da perfeita identificação química do produto importado, **Ultraform N2320-003**. A conclusão de que trata-se de um produto estabilizado ou não, o desloca da sua posição tarifária.

O Relatório de Ensaio nº 005/03, é definitivo; após uma série de considerações técnicas conclui às fls. 4/4:

“Ora o exposto acima, fica claro que a quantidade de IRGANOX 245 encontrada no ULTRAFORM N2320-003 é oriunda da etapa de pelletização, o que não torna este material estabilizado para o uso final. Esta informação pode ser confrontada com os dados constantes do relatório 000.86 integrante do processo INT nº 01240.000349/01, para os compostos ULTRAFORM estabilizado ao calor, ULTRAFORM estabilizado U.V. e ULTRAFORM estabilizado fornecidos pela empresa interessada, segundo os quais a quantidade de IRGANOX 245 presente nestes compostos era de 4,6 a 6,7 vezes superior à encontrada para o ULTRAFORM N2320-003.” (grifos nossos)

A Nomenclatura Comum do Mercosul, com base no Sistema Harmonizado, não estabelece percentuais para que o produto seja considerado estabilizado, nem determina o momento em que o produto seja estabilizado, seja para sua elaboração ou para a sua utilização ou comercialização final.

A interpretação integrada dos pareceres e laudos técnicos constantes do processo e pertinentes ao produto, concluem pelo entendimento no sentido de que o produto objeto da ação fiscal é um poliacetal que contém aditivo estabilizante, mas não se trata de um poliacetal estabilizado. Nesses termos, a tão-só presença de estabilizante em um produto, não significa que o mesmo se encontre estabilizado nos termos e para os efeitos da Nomenclatura Comum do Mercosul. Entendimento contrário levaria à conclusão de que qualquer que fosse o percentual de estabilizante encontrado, inclusive traços do mesmo, induziria a considerar o produto como estabilizado.

Considerando que, relativamente à discussão que se instaurou, a NCM apenas contempla as hipóteses de classificação fiscal para produto estabilizado ou não estabilizado, que os diversos pareceres existentes no processo concluem que o produto é não estabilizado, e tendo em vista tudo o que consta dos autos, e por

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.589
ACÓRDÃO Nº : 301-30.599

considerar o produto, para efeitos de NCM, como um poliacetal não estabilizado,

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2003



~~MOACYR ÉLOY DE MEDEIROS~~ - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 11128.006584/98-76
Recurso nº: 120.589

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.599.

Brasília-DF, 24 de abril de 2003.

Atenciosamente,



**Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara**

Ciente em: